GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 11/2026

ASSUNTO	**Parecer Referencial a ser utilizado na contratação de profissional do setor artístico firmados no âmbito da Administração Pública Estadual**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (ART. 74, INCISO II)
INTERESSADO	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público, com foco na eficiência operacional e na celeridade na tramitação de processos.

1. RELATÓRIO

A realização de eventos culturais, festividades e outras manifestações artísticas constitui demanda recorrente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, frequentemente atendida mediante contratações custeadas, inclusive, com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Diante da recorrência e da similaridade dos processos, revela-se pertinente estabelecer, por meio do presente Parecer Referencial, orientações e parâmetros para a atuação do controle interno, especialmente quanto à regularidade da instrução processual, à justificativa da contratação, à adequação dos quantitativos e à compatibilidade dos preços. Busca-se, assim, conferir maior uniformidade e eficiência às atividades de controle, sem prejuízo das competências dos gestores responsáveis, dos órgãos jurídicos e das demais unidades administrativas envolvidas.

Para tanto, a verificação dos requisitos essenciais será realizada pelas unidades de controle interno dos órgãos e entidades, com utilização do Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN e de roteiro específico, cabendo à Controladoria-Geral do Estado – CGE orientar e fortalecer esses mecanismos de controle.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CGE

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

A contratação deverá ser devidamente instruída, observando-se os requisitos do art. 72 da referida Lei, o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e as orientações constantes do

Parecer Referencial PGE/PLC nº 01/2026 ou de outro que venha a substituí-lo.

Destaca-se que a inexigibilidade não decorre simplesmente da natureza artística do objeto. É indispensável demonstrar a inviabilidade de competição, a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública e a adequação da contratação à necessidade administrativa.

Deve-se observar, ainda, que a contratação por meio de empresário exige a comprovação de representação exclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente a apresentação de autorização, carta ou documento de exclusividade limitado ao evento ou à localidade da apresentação.

2.2. DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A atuação da CGE, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, deve observar as atribuições previstas na legislação estadual, especialmente na Lei Complementar Estadual nº 28/2003, e as diretrizes estabelecidas para o funcionamento do controle interno.

No âmbito das contratações de profissionais do setor artístico, a atuação da CGE deve concentrar-se na avaliação dos controles e dos requisitos essenciais do procedimento, especialmente quanto:

I – à adequada instrução processual e à observância dos requisitos legais aplicáveis;

II – à demonstração da necessidade administrativa e à compatibilidade do objeto contratado com a finalidade pretendida;

III – à justificativa da escolha do profissional e à comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – à justificativa dos quantitativos contratados, considerando a programação e a dimensão do evento;

V – à adequação da pesquisa e da justificativa de preços, com atenção à compatibilidade dos valores com aqueles praticados pelo próprio artista em contratações anteriores;

VI – à existência de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e comprovação da efetiva realização da apresentação artística.

A análise realizada pela CGE não substitui a avaliação de mérito administrativo, a responsabilidade pela escolha do artista, a elaboração dos documentos de planejamento, a autorização da despesa, a análise jurídica ou a fiscalização contratual.

Compete ao órgão ou entidade contratante demonstrar a necessidade da contratação, justificar a escolha do profissional, definir os quantitativos, comprovar a compatibilidade do preço e assegurar a adequada execução do objeto.

2.3. DA ANÁLISE PRÉVIA PELA CGE

O Parecer Referencial PGE/PLC nº 01/2026, ao reproduzir a lista de verificação para contratação direta de artistas, prevê a análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado e esclarece, com fundamento no Despacho PGE nº 760/2023, proferido no processo SEI nº 00012.000487/2023-96, que a manifestação da CGE é recomendada nas contratações de grande vulto, de acentuada complexidade ou nos casos de dúvida quanto à adequação da pesquisa de preços.

Para fins de estabelecimento de parâmetro objetivo de encaminhamento à análise prévia desta Controladoria, serão submetidas à CGE as contratações cujo valor estimado seja

igual ou superior a **R$ 1.309.842,11 (um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), estabelecido para as contratações de grande vulto no art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

O referido limite será atualizado anualmente, de acordo com os valores estabelecidos para as contratações de grande vulto, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os atos normativos que promovam sua atualização.

O estabelecimento desse parâmetro objetivo não afasta a possibilidade de encaminhamento à CGE de contratações que, independentemente do valor estimado, apresentem acentuada complexidade ou dúvidas relevantes quanto à adequação da pesquisa de preços, situações em que a análise prévia também poderá ser solicitada pelo órgão ou entidade interessado.

Nessas hipóteses, a consulta à CGE deverá ser formalizada pelo órgão interessado, acompanhada da documentação necessária e da indicação objetiva dos pontos que demandam avaliação.

Nas demais contratações, a verificação dos requisitos essenciais será realizada pelo controle interno do próprio órgão ou entidade, por meio do roteiro específico disponibilizado no SINCIN, observadas as orientações deste Parecer.

A utilização do presente Parecer Referencial não afasta a possibilidade de atuação da CGE em ações de auditoria, inspeção, monitoramento ou outras atividades de controle, sempre que identificada situação que justifique sua intervenção.

3. PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A análise dos processos de contratação direta de profissionais do setor artístico deverá observar quatro dimensões principais:

3.1. FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

O processo deverá conter os documentos e as manifestações exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023 e pelo Parecer Referencial PGE/PLC nº 01/2026.

A verificação deverá considerar a presença e a adequação dos documentos relacionados na Lista de Verificação constante do Anexo I deste Parecer, observando-se as particularidades de cada contratação.

Não cabe ao controle interno elaborar ou substituir os documentos de responsabilidade das unidades demandantes, técnicas, administrativas ou das autoridades competentes. Sua atuação consiste em verificar a existência, a coerência e a suficiência dos elementos necessários à demonstração da regularidade do procedimento.

3.2. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Deverá ser verificado se a contratação proposta atende à necessidade administrativa identificada e se o objeto está adequadamente definido no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, e no Termo de Referência.

A justificativa deverá permitir compreender a finalidade do evento, sua relevância

para o interesse público e a pertinência da atração artística escolhida em relação ao público e ao objetivo pretendidos.

Deverá ser observada, especialmente, a demonstração da consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito indispensável à contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação deverá estar acompanhada de elementos concretos e compatíveis com o perfil do artista e com o contexto da contratação, não sendo suficiente a mera afirmação de que o profissional é consagrado.

Também deverá ser verificada a justificativa da escolha do fornecedor, inclusive quanto à contratação direta com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

3.3. QUANTIDADE DEMANDADA

A quantidade de artistas, apresentações ou serviços contratados deverá estar devidamente justificada, de acordo com a programação do evento e a necessidade administrativa apresentada.

A análise deverá verificar se os quantitativos previstos guardam coerência com a dimensão, a duração e os objetivos do evento, evitando contratações excessivas ou sem demonstração de necessidade.

Quando houver mais de uma atração artística, deverá ser possível identificar a justificativa para cada contratação e sua pertinência em relação à programação.

A responsabilidade pela definição e justificativa dos quantitativos é do órgão contratante, cabendo ao controle interno verificar a existência e a consistência dos elementos que fundamentam a decisão.

3.4. PREÇO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

A justificativa de preços constitui aspecto relevante da contratação direta e deverá observar os parâmetros dos arts. 43 a 51 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e as orientações do Parecer Referencial PGE/PLC nº 01/2026.

Deverão ser juntadas notas fiscais e contratos referentes a contratações anteriores do artista, inclusive aquelas realizadas em eventos privados, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços habitualmente praticados pelo profissional.

A análise deverá considerar, sempre que possível, as condições das contratações utilizadas como referência, tais como localidade, duração da apresentação, período de realização, estrutura exigida e demais circunstâncias que possam justificar diferenças de valores.

A mera apresentação de notas fiscais ou contratos, desacompanhada de análise comparativa e justificativa das eventuais diferenças, não é suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço.

Deverá ser verificada, ainda, a coerência entre o valor proposto, a documentação comprobatória e a justificativa apresentada pela Administração.

Caso a pesquisa de preços indique a existência de competição, deverá ser reavaliado o enquadramento da contratação por inexigibilidade, considerando que a inviabilidade de competição é pressuposto indispensável à aplicação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ASPECTOS ESPECÍFICOS QUE MERECEM ATENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem prejuízo da verificação de todos os requisitos previstos na Lista de Verificação do Anexo I, deverão ser observados especialmente os seguintes aspectos:

I – Comprovação da exclusividade: quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário, deverá ser apresentada documentação idônea que comprove a representação exclusiva, de caráter permanente e contínuo, no País ou em Estado específico, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não será admitido documento que confira exclusividade apenas para determinado evento ou localidade.

II – Justificativa do preço: a pesquisa deverá contemplar notas fiscais e contratos de apresentações anteriores do artista, inclusive em eventos privados, permitindo aferir a compatibilidade do valor contratado com aquele habitualmente praticado. A justificativa deverá explicar eventuais diferenças relevantes entre os valores comparados.

III – Consagração do artista: o processo deverá conter elementos que demonstrem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, com justificativa específica quanto à escolha do profissional.

IV – Termo de Referência: deverá ser elaborado pela própria Administração, contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, às condições da apresentação e aos critérios de execução e fiscalização. Não deverá ser elaborado pelo particular contratado.

V – Pagamento antecipado: a regra é a vedação ao pagamento antecipado. Sua adoção somente será admitida nas hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa específica, previsão expressa no instrumento de contratação e adoção das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

VI – Direitos autorais: deverá ser verificada a regularidade quanto aos direitos autorais relativos às obras musicais executadas na apresentação, mediante declaração sobre o repertório previsto e, quando aplicável, comprovação da comunicação ao ECAD e do recolhimento dos valores devidos, observada a responsabilidade do promotor do evento, nos termos da legislação pertinente.

VII – Possibilidade de competição: deverá ser avaliada a efetiva inviabilidade de competição. Caso as características do objeto permitam a comparação objetiva de propostas e a seleção mediante critérios previamente definidos, deverá ser considerada a realização de procedimento licitatório. A contratação por inexigibilidade deverá estar fundamentada na inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações constantes do Parecer Referencial da PGE.

VIII – Execução e fiscalização: deverá haver designação de fiscal ou comissão equivalente, com atribuições compatíveis com o objeto, bem como documentação capaz de comprovar a efetiva realização da apresentação artística e o recebimento do serviço.

5. PROCEDIMENTO DE CONTROLE NO ÂMBITO DO SINCIN

Para fins de racionalização e uniformização dos procedimentos, a análise dos requisitos essenciais das contratações diretas de profissionais do setor artístico será realizada pelo Núcleo de Controle Interno do órgão ou entidade, mediante utilização exclusiva do roteiro específico disponibilizado no Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN.

O roteiro deverá contemplar os pontos previstos neste Parecer, especialmente:

I – existência e adequação da documentação exigida para a contratação;

II – demonstração da necessidade administrativa e da pertinência do objeto;

III – comprovação da consagração do artista e justificativa da escolha;

IV – comprovação da exclusividade, quando houver contratação por empresário;

V – justificativa dos quantitativos contratados;

VI – pesquisa e justificativa de preços, com análise da compatibilidade dos valores;

VII – indicação do fiscal do contrato e previsão dos mecanismos de acompanhamento da execução;

VIII – comprovação da efetiva realização da apresentação e do pagamento correspondente, quando já ocorridos.

O relatório gerado pelo SINCIN deverá registrar as verificações realizadas, as inconformidades identificadas e, quando cabível, as providências recomendadas ao gestor.

A existência de pendências ou inconformidades deverá ser comunicada à unidade responsável para adoção das medidas necessárias, sem prejuízo da responsabilização dos agentes competentes pela instrução e condução do procedimento.

O relatório do Núcleo de Controle Interno deverá integrar o processo administrativo de contratação, juntamente com a documentação exigida neste Parecer.

A manifestação do Núcleo de Controle Interno não substitui a decisão da autoridade competente nem representa aprovação da contratação pela CGE.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Estado estabelece, por meio deste Parecer Referencial, orientações e parâmetros para a análise dos processos de contratação direta de artistas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e as diretrizes aplicáveis à matéria, com vistas a uniformizar os procedimentos de controle interno e conferir maior segurança e eficiência à atuação administrativa.

Nesse sentido, a partir da aprovação e publicação deste Parecer, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotá-lo como referência para a análise dos processos de contratação direta de profissionais do setor artístico, desde que estes estejam instruídos com:

a) cópia integral deste Parecer Referencial CGE;

b) cópia do Parecer Referencial da PGE, observada sua vigência;

c) declaração da autoridade competente, atestando que o caso concreto se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos pareceres referenciais e que serão observadas as orientações neles contidas;

d) documentação exigida na Lista de Verificação constante do Anexo I;

e) relatório do Núcleo de Controle Interno, elaborado exclusivamente por meio do roteiro específico disponibilizado no SINCIN.

A juntada da documentação acima, acompanhada do relatório do Núcleo de Controle Interno, dispensa a análise individualizada prévia da CGE nos processos que se enquadrem integralmente nos parâmetros deste Parecer, **ressalvadas as contratações cujo valor estimado seja igual ou superior ao limite estabelecido no item 2.3, bem como aquelas que, independentemente do valor, apresentem acentuada complexidade ou dúvidas relevantes quanto à adequação da pesquisa de preços**, sem prejuízo das demais ações de controle de competência desta Controladoria.

Ressalta-se que a utilização deste Parecer não afasta a responsabilidade dos gestores e demais agentes públicos pela adequada instrução processual, pela demonstração da legalidade, legitimidade, economicidade e vantajosidade da contratação e pelo acompanhamento da execução contratual.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA
Gerente de Transferência

De acordo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMERIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA - Matr.0197295-2**, **Auditora Governamental**, em 17/11/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6**, **Controladora-Geral do Estado**, em 16/11/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3**, **Diretor**, em 17/11/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027442540** e o código CRC **FAFE2F38**.

Referência: Processo nº 00313.001447/2026-10 SEI nº 0027442540

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - http://www.cge.pi.gov.br/

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 01/2026

A. DOCUMENTOS E REQUISITOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD , contendo:

- descrição da necessidade administrativa;
- justificativa simplificada da necessidade da contratação;
- previsão da data de início da prestação dos serviços.

Fundamento: art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa.

Fundamento: art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

III – Mapa de riscos, quando exigível.

Fundamento: art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 17, inciso III, e 31 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

IV – Proposta comercial do contratado, com identificação do profissional ou grupo artístico, descrição da apresentação e respectivo valor.

V – Pesquisa de preços, acompanhada de notas fiscais e contratos de contratações anteriores do artista, inclusive em eventos privados, para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços habitualmente praticados.

Fundamento: art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 17, inciso VI, e arts. 43 a 51 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

VI – Termo de Referência, elaborado pela Administração, com a caracterização do objeto e as condições necessárias à execução e fiscalização da apresentação.

Fundamento: art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

VII – Aprovação pela autoridade competente do ETP e do mapa de riscos, **se houver, do**

orçamento estimado e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Fundamento: art. 18 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

VIII – Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, quando exigível, observadas as hipóteses de dispensa e os valores de alçada aplicáveis.

Fundamento: art. 3º, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21.908/2023.

IX – Nota de Reserva, emitida pela autoridade competente.

Fundamento: arts. 17, inciso VII, e 52 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

X – Termo de Justificativa da contratação, contemplando:

- justificativa da necessidade da contratação;
- razões da escolha do artista, incluindo demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- justificativa fundamentada do preço proposto, com base na pesquisa realizada;
- enquadramento da hipótese legal de contratação direta e demonstração de que a contratação será realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.

Fundamento: art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

XI – Comprovação da exclusividade, quando a contratação não for realizada diretamente com o artista, mediante contrato de representação exclusiva firmado entre o profissional e o empresário contratado, registrado em cartório, com abrangência territorial compatível com o art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e vigência na data da apresentação.

XII – Declaração do contratado acerca do repertório, informando se a apresentação será composta exclusivamente por obras autorais próprias ou, alternativamente, comprovação da comunicação e do recolhimento dos valores eventualmente devidos ao ECAD, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

XIII – Documentação de habilitação do contratado, compreendendo:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- regularidade fiscal, social e trabalhista.

Fundamento: arts. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021; art. 159, V, DecretoEstadual n. 21.872/2023)

XIV – Consulta aos cadastros de impedimentos e sanções, para comprovar que o contratado não foi declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante consulta aos seguintes sistemas:

- Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;
- Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE-PI.

Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros deverá ser justificada nos autos.

XV – Declaração de utilização das minutas padronizadas da PGE.

XVI – Minuta de contrato, observando-se o modelo padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado para contratação direta de artistas.

A minuta deverá ser assinada pelo servidor responsável por sua elaboração, e o contrato, pela autoridade competente do órgão.

XVII – Análise prévia da Controladoria-Geral do Estado, nas hipóteses recomendadas pela PGE, especialmente contratações de grande vulto, de acentuada complexidade ou quando houver dúvida quanto à adequação da pesquisa de preços.

XVIII – Juntada do Parecer Referencial PGE, acompanhado da declaração da autoridade competente de que o caso concreto se enquadra nos seus parâmetros e de que serão observadas as orientações nele contidas, quando cabível sua utilização.

XIX – Autorização do Secretário de Estado da Administração – SEAD, para a contratação, conforme as competências previstas no art. 17, incisos III, XV e XIX, da Lei Estadual nº 7.884/2022.

XX – Parecer da SEFAZ, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária – ARO.

Quando a contratação utilizar recursos de emenda parlamentar impositiva, deverá ser observada a Resolução SEFAZ-PI/GASEC/CGFR Nº 2/2026 da CGFR que Institui, regulamenta e uniformiza o fluxo de operacionalização das emendas parlamentares estaduais individuais, estabelece regras e responsabilidades, e determina sua execução obrigatória no Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP.

XXI – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente vinculados ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

Fundamento: art. 117, combinado com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e arts. 65 a 67 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

XXII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão, com registro das verificações realizadas e das eventuais providências recomendadas.

Fundamento: art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017.

XXIII – Publicação do extrato do contrato pela Secretaria de Governo – SEGOV, conforme as disposições aplicáveis.

Fundamento: art. 72, parágrafo único, combinado com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Estadual nº 17.084/2017.

XXIV – Comunicação da assinatura do contrato ou documento substitutivo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ato.

Fundamento: art. 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

XXV – Ordem de Serviço, devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado e publicada no Diário Oficial do Estado, conforme exigência do Decreto Estadual nº 23.644/2025.

XXVI – Comprovação do recebimento dos valores pelo contratado, mediante documentação que demonstre o efetivo pagamento correspondente à apresentação realizada.

B. Verificações específicas do controle interno

Além da conferência documental acima, o Núcleo de Controle Interno deverá verificar e registrar no SINCIN:

1. Necessidade e adequação da contratação

- A necessidade administrativa está claramente descrita e justificada?
- A apresentação artística está relacionada à finalidade do evento e ao interesse público?
- A escolha do profissional está devidamente motivada?

2. Enquadramento da inexigibilidade

- Há demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública?
- A inviabilidade de competição está devidamente caracterizada?
- A contratação será realizada diretamente com o artista ou com empresário efetivamente exclusivo?

3. Quantidade demandada

- A quantidade de artistas e apresentações está justificada?
- Os quantitativos são compatíveis com a programação, a duração e a dimensão do evento?
- Há justificativa individualizada para as atrações contratadas?

4. Justificativa de preços

- A pesquisa observa os parâmetros do Decreto Estadual nº 21.872/2023?
- Foram apresentados contratos e notas fiscais de apresentações anteriores do artista, inclusive em eventos privados?
- Os documentos utilizados como referência são comparáveis à contratação pretendida?
- Eventuais diferenças de valores foram justificadas?
- O valor proposto é compatível com os preços habitualmente praticados pelo profissional?

5. Execução e fiscalização

- Há fiscal ou comissão formalmente designada?
- Foram estabelecidos mecanismos para comprovar a realização da apresentação?
- A documentação de execução permite verificar o cumprimento do objeto?
- O pagamento está vinculado à comprovação da efetiva prestação do serviço, observadas as hipóteses excepcionais de antecipação legalmente admitidas?

6. Registro das inconformidades

- As pendências identificadas foram registradas no SINCIN?
- Foram indicadas as providências necessárias à regularização?
- O gestor responsável foi cientificado das inconformidades apontadas?

Observação: A Lista de Verificação deverá ser utilizada em conjunto com o roteiro específico do SINCIN. A análise do Núcleo de Controle Interno não substitui a responsabilidade do gestor pela instrução processual, pela decisão de contratar e pela fiscalização da execução.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6**, **Controladora-Geral do Estado**, em 16/11/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3**, **Diretor**, em 17/11/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA - Matr.0197295-2**, **Auditora Governamental**, em 17/11/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027454784** e o código CRC **305B8858**.